

ALTERADA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV, VI E VII DO ART. 1º PELA LEI Nº 5460/99

ALTERADA PELA LEI Nº 6194/02

ALTERADA PELA LEI Nº 6707/04

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 133J de 28/05/1999

LEI Nº 5375/99
de 17 de maio de 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal a desafetar e a doar área pertencente ao patrimônio administrativo do Município ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer – GACC, para construção de um Centro Oncológico Pediátrico.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desafetar e a doar ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC uma área pertencente ao patrimônio administrativo do Município abaixo descrita e caracterizada:

I - IMÓVEL: Área de terra.

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Avenida Possidônio José de Freitas – Urbanova III.

IV - SITUAÇÃO: A área de terra está situada entre a Avenida Possidônio José de Freitas, Área Verde – Sistema de Lazer, lotes 1, 2 e 3 da quadra 129 e Área Institucional remanescente.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 1 localizado no alinhamento da Avenida Possidônio José de Freitas com canto de divisa da Área Verde – Sistema de Lazer e distante 57,76m (cinquenta e sete metros e setenta e seis centímetros) de extensão do cruzamento desta Avenida com a Rua Elvira Pereira de Camargo; deste segue no sentido horário com rumo de 23º10'03" SW e 136,63m (cento e trinta e seis metros e sessenta e três centímetros) de extensão confrontando com a Área Verde – Sistema de Lazer até o vértice nº 6; neste deflete à direita e segue com rumo de 28º11'09"SE e 40,60m (quarenta metros e sessenta centímetros) de extensão até o vértice nº 5; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 58º06'13"NW e 20,82 (vinte metros e oitenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 4; confrontando com os lotes 1, 2 e 3 da quadra 129 do vértice nº 6 até o vértice nº 4; neste deflete à direita e segue com rumo de 32º15'10"NE e 94,89m (noventa e quatro metros e oitenta e nove centímetros) de extensão confrontando com a Área Institucional remanescente até o vértice nº 3PCC; neste deflete à direita e segue em curva com AC de 00º58'10", raio de 1.011,12m (um mil e onze metros e doze centímetros) e desenvolvimento de 17,11m (dezessete metros e onze centímetros) de extensão até o

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5375/99 - 2

vértice nº 2 PC; deste segue com rumo de 88º10'12"SE e 22,89m (vinte e dois metros e oitenta e nove centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 1; confrontando com o alinhamento da Avenida Possidônio José de Freitas do vértice nº 3 PCC até o vértice inicial nº 1; fechando-se assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 5000 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior será destinada à construção de Centro Oncológico Pediátrico para atendimento de crianças e adolescentes em caráter filantrópico.

Art. 3º. A donatária apresentará em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei, projeto de construção para aprovação do órgão competente da municipalidade.

Art. 4º. O prazo para início da execução das obras será de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 5º. O prazo para conclusão definitiva da obra será de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação desta lei.

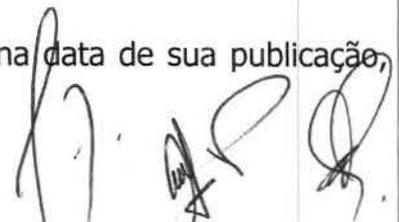
Art. 6º. A área objeto da presente lei reverterá ao domínio direto da municipalidade no caso de inobservância do disposto nos artigos precedentes e de extinção ou dissolução da donatária, não cabendo ao Grupo de Apoio a Criança com Câncer qualquer indenização ou retenção por benfeitorias ou por qualquer outra obra executada.

Art. 7º. Constarão obrigatoriamente da escritura de doação os encargos da donatária, a destinação específica do imóvel conforme consta do artigo 2º, o prazo para apresentação do projeto conforme consta do artigo 3º, o prazo para início da obra previsto no artigo 4º e o prazo para conclusão das obras previsto no artigo 5º, bem como cláusula de reversão, nos termos do artigo 6º desta lei.

Art. 8º. As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 9º. Fazem parte integrante desta lei, os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

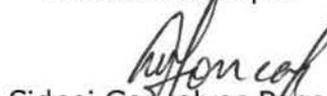


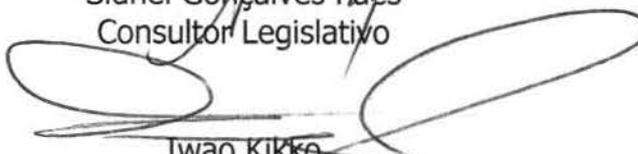
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5375/99 - 3

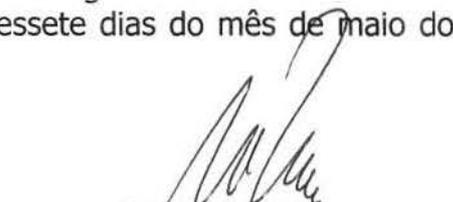
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de maio
de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e
noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos